



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00984/2025

Data de autuação
14/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO - IDEAR		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	14/10/2025 12:51:59	Data da assinatura:	14/10/2025 12:52:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
14/10/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL
– IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ/CE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Fica considerada como Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.362.831/0001-15, com sede no município de Maracanaú/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear é uma Instituição Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação de caráter social, científico e tecnológico, com sede na cidade de Maracanaú-CE, qualificada como Organização Social neste município.

Atualmente contam com uma equipe de 110 (cento e dez) profissionais de várias áreas do conhecimento.

O Idear, há 18 anos atua com diversos projetos sociais, tendo como missão “Fazer a diferença na vida das pessoas e da comunidade, através de projetos sociais transformadores, fortalecendo a autoestima e o protagonismo, possibilitando sonhos e a construção de um futuro melhor”.

O Instituto beneficia anualmente milhares de pessoas em diversos municípios do nosso Estado, através de projetos sociais inovadores que buscam gerar impactos sociais significativos para crianças da escola pública, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas em situação de desemprego, empreendedores, mulheres em busca de qualificação profissional e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Capacita anualmente centenas de pessoas em cursos profissionalizantes nas áreas de confecção, gastronomia e beleza. Das quais, 10% são adolescentes na faixa etária de 16-18 anos e 98% do total são mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Diante desse conjunto de ações, o Instituto Idear se configura como instrumento essencial de transformação social, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas e da comunidade com seus projetos sociais. Assim, justifica-se plenamente o reconhecimento do instituto como de utilidade pública, uma vez que seus projetos sociais transcendem interesses particulares e estão voltados ao benefício coletivo, ao desenvolvimento humano e ao fortalecimento das políticas públicas sociais no Ceará.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/10/2025 10:24:15	Data da assinatura:	15/10/2025 11:48:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/10/2025

LIDO NA 94ª (NONAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	22/10/2025 11:43:40	Data da assinatura:	22/10/2025 12:54:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 984/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/10/2025 08:40:16	Data da assinatura:	23/10/2025 08:40:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.362.831/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAR			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.31-9-89 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 95.11-5-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 64 (CJ JEREISSATI II)	NÚMERO 61	COMPLEMENTO 	
CEP 61.901-160	BARRIO/DISTRITO JEREISSATI II	MUNICÍPIO MARACANAÚ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDEAR@IDEAR.ORG.BR		TELEFONE (85) 3382-8273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 12:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



1º Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil, Registro de Pessoas Jurídicas
e Registro de Títulos e Documentos de Maracanaú-CE

Bel. Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto
Oficial

CERTIDÃO

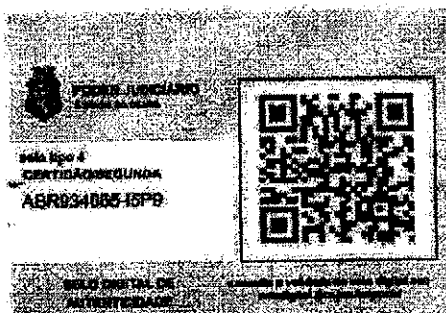
CERTIFICO, a requerimento verbal da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório do livro **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**, a meu cargo, deles verifiquei constar existência, registro e atos posteriores de **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL IDEAR**, inscrita no CNPJ nº **08.362.831/0001-15**, com sede nesta comarca. O referido é verdade e dou fé. Eu, Yne, Misla Rusvia Santos Pinheiro Castelo, Auxiliar de Cartório, a digitei. E eu, Eryka, Eryka Millene Martins da Silva, Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$ 65,49 – Fermoju R\$ R\$ 12,74 – Selo R\$ 10,48 – Faadep R\$ 3,30 – FRMMP R\$ 3,30 – Selo nº **ABR934065-15P9**.

Maracanaú-CE, 26 de Setembro de 2025

Em testemunho E da verdade
Dou fé.

Eryka Millene Martins Da Silva
Escrevente Autorizada.

Válido somente com selo de autenticidade



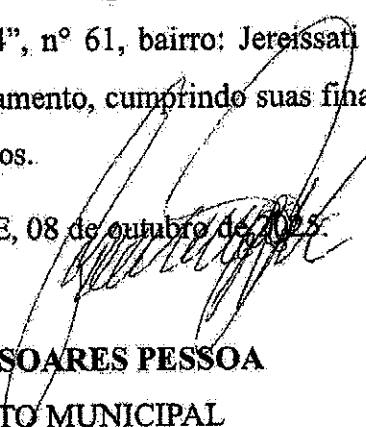
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20250920000038
Total emolumentos:	R\$ 65,49
Total FERMOJU:	R\$ 12,74
Total SELU:	R\$ 10,48
Total FRMMP:	R\$ 3,30
Total FAADep:	R\$ 3,30
Valor Total:	R\$ 95,81
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6016	

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O PREFEITO do Município de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, em conformidade com a Lei Nº 12.554/95, que o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, CNPJ: 08.362.831/0001-15, situado na Rua “54”, nº 61, bairro: Jereissati II, Maracanaú-CE, CEP: 61.901-160, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos há 19 (dezenove) anos.

Maracanaú-CE, 08 de outubro de 2025.


ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Eu, **EDSON MARTINS**, RG: 75006388 SSP-CE, CPF: 756.269.008-10, Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.831/0001-15, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem Interessar que, nenhum membro da diretoria da entidade percebeu ou percebe qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, exercendo-os graciosamente para atender os interesses da coletividade associada ou não. Por ser esta a expressão da verdade, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Maracanaú-CE, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON MARTINS**
Data: 28/08/2025 17:59:47-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EDSON MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDEAR

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º – O Instituto IDEAR para o Desenvolvimento Tecnológico e Social também designado pela sigla IDEAR, adiante denominado Instituto IDEAR é pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos instituída sob a forma de associação, de caráter social, educacional, científico e tecnológico, sendo regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro no município de Maracanaú, Estado do Ceará instalado na Rua 54 nº 61 – Bairro: Jereissati I, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-320, Maracanaú-CE. (Alteração conforme reunião da Assembleia Geral em 24.01.2020).

Parágrafo único: O Instituto Idear poderá realizar suas ações fora da sua unidade administrativa, podendo ocorrer em prédios públicos ou prédios privados cedidos por organizações. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 2º – O prazo de duração do Instituto IDEAR será por tempo indeterminado e terá seu âmbito de atuação em todo o território nacional e fora dele.

Parágrafo Único – O Instituto IDEAR poderá abrir filial em quaisquer outras localidades, por determinação da Diretoria, mediante a anuência do Conselho de Administração.

Art. 3º – O Instituto IDEAR tem como objetivo social promover o desenvolvimento da sociedade nas áreas da tecnologia, do empreendedorismo, do trabalho, da gestão, contribuindo para a inclusão social, para a elevação do capital humano e para o fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos de pequeno porte.

Art. 4º – Para cumprir com sua missão institucional o Instituto IDEAR terá como finalidades:

- I - A promoção do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e educacional;
- II - A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III - Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- IV - A difusão, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias necessárias às atividades e ao aumento da produtividade dos setores público e privado, mediante incorporação dessas tecnologias em produtos e serviços;
- V - A promoção do voluntariado e de ações de combate à pobreza;
- VI - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - A promoção da assistência social;
- IX - A promoção da prevenção de ruptura e/ou resgate dos vínculos familiares; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- X - A realização, divulgação e apoio de atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro – Para consecução de seus objetivos, o Instituto Idear utilizar-se-á do princípio da universalidade. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo: O Instituto Idear poderá atuar nas seguintes áreas: (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

I – Tecnologia da Informação e comunicação através de ações desenvolvidas no âmbito:

- a) Da inclusão digital;
- b) Do desenvolvimento, manutenção, implantação, locação, instalação, configuração de sistemas de informação e de equipamentos de informática e comunicação;
- c) Das soluções de software Livre e Aberto;
- d) De governos eletrônicos;
- e) Da automação de processos;

f) De outros ramos de atuação relacionados à área da tecnologia da informação e comunicação.

II – Empreendedorismo e do trabalho através de ações no âmbito:

- a) De arranjos produtivos locais;
- b) Do acesso ao crédito e ao microcrédito;
- c) Da economia solidária;
- d) Do mercado de trabalho;
- e) De central de Compras/Vendas;
- f) Das tecnologias sociais;
- g) Do associativismo e cooperativismo;
- h) De outros ramos de atuação relacionados à área do Empreendedorismo e do Trabalho.

III – Gestão e da Administração através de ações desenvolvidas no âmbito:

- a) Da Administração e políticas públicas;
- b) Da otimização de processos na educação, saúde, assistência social, ambiental e nas outras áreas de atuação Instituto IDEAR;
- c) Do planejamento estratégico e de orçamentos participativos;
- d) De outros ramos de atuação relacionados à área da Gestão e da Administração, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como no setor privado.

Parágrafo Terceiro – A atuação do Instituto IDEAR nas áreas supra relacionadas se dará através da execução das ações transversais abaixo relacionadas:

- a) Intercâmbio e cooperação técnico-científica com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- b) Pesquisa, ensino, desenvolvimento científico-tecnológico;
- c) Formação, capacitação e requalificação profissional;
- d) Assessoria e consultoria;
- e) Terceirização de bens e serviços;
- f) Elaboração, execução e acompanhamento de projetos em suas áreas de atuação;
- g) Preparação de termos de referência para contratação de serviços, obras, aquisição de bens, bem como, avaliação e auditoria dessas contratações e aquisições;
- h) Realização e promoção de eventos científicos, profissionais, sociais e culturais;
- i) Comunicação, publicação e publicidade;
- j) Quaisquer outras ações voltadas para o desenvolvimento do capital humano, social, institucional e econômico nas áreas de sua atuação.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto IDEAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero, orientação sexual, posição política ou religião. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 6º – Para cumprir seu propósito o Instituto IDEAR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º – O Instituto IDEAR terá seu funcionamento disciplinado por meio de normas internas propostas por sua Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º – São considerados associados do Instituto IDEAR todos aqueles que, sem impedimentos legais, tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades do Instituto IDEAR, devendo sua proposta ser apresentada à Diretoria do Instituto que opinará e submeterá ao Conselho de Administração, cabendo a

decisão final à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º – Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Institucionais: pessoas físicas signatárias do Ato Constitutivo da Entidade e de novos associados que vierem a ingressar no Instituto IDEAR nessa categoria associativa institucional, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral, na forma como previsto no artigo anterior, bem como emissão do respectivo título de Associado Institucional pelo Diretor Executivo;

II – Associados Contribuintes: Pessoas físicas que venham a se filiar a seu quadro, contribuindo com valores fixados no Regimento Interno, mediante expressa aprovação da proposta pela maioria simples do Conselho de Administração bem como emissão do respectivo título de Associado Contribuinte, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Contribuintes não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembleia Geral; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III – Associados Beneméritos: Pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito público e privado, que colaborem para o desenvolvimento do Instituto IDEAR, destinando-lhe subvenções, contribuições permitidas e incentivadas pela legislação vigente, mobilizando recursos financeiros e instrumentais ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços, mediante prévia e expressa aprovação da proposta de filiação pela maioria simples da Assembleia Geral e emissão do respectivo título de Associado Benemérito, firmado pelo Diretor Executivo. Os Associados Beneméritos não votam, são inelegíveis e não possuem voz na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As taxas para os Associados Contribuintes inicialmente serão fixadas pela Diretoria até que sejam aprovadas em Regimento Interno; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos de todos os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Ter acesso a todas as informações produzidas e/ou recebidas pelo Instituto IDEAR, consultar arquivos conforme estabelecido em Regimento Interno;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do Instituto IDEAR.

Art. 11 – São direitos de todos os Associados Institucionais em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Ter voz e voto na Assembleia Geral;

II - Candidatar-se para compor o Conselho de Administração;

III - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos outros 04 (quatro) associados institucionais, também em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 12 – São deveres de todos os associados:

I - Manter atitudes condizentes com os objetivos do Instituto IDEAR, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto IDEAR;

II - Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com as condições estabelecidas em Regimento Interno;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

IV - No caso dos Associados Contribuintes, pagar suas contribuições, conforme definição do Conselho de Administração. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13 - Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do Instituto IDEAR no caso de agirem em desacordo com seus deveres, com a ética, moral e/ou com os objetivos do Instituto IDEAR, de acordo com o estabelecido em Regimento Interno, observado que dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, mediante provocação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves assim

definidas no seu Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo: A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto IDEAR, após aprovação da Diretoria, em caráter público, para punir faltas graves, na forma definida no seu Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Terceiro: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas gravíssimas, observadas as determinações contidas neste Estatuto referente à matéria. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quarto: A graduação das faltas será estabelecida em Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quinto: Poderão sofrer sanções também os associados que estiverem inadimplentes com suas contribuições nos valores e condições estipulados no Regimento Interno, podendo ser readmitidos, mediante o pagamento de seu débito junto ao Instituto IDEAR. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 14 – A exclusão de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos diretores presentes. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 15 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, na forma definida no Regimento Interno, observadas, no caso de exclusão, as determinações contidas no artigo anterior.

Art. 16 – É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do Instituto IDEAR, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 17 – O Instituto IDEAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto IDEAR poderão ser obtidos:

- I - Por convênios, termos de parceria, **termo de colaboração e fomento**, e contratos de gestão ou contratos comerciais firmados com Órgãos do Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- II - Por convênios com entidades não governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento, custeio e/ou execução de projetos de interesse social nas áreas de atuação do Instituto IDEAR;
- III - Por contratos de produção, locação e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo Instituto IDEAR;
- IV - Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI - Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII - Por contribuições dos associados;
- VIII - Pela negociação de produtos institucionais; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- IX - Pela comercialização de produtos doados e itens já depreciados de seu patrimônio através de bazar ou de outras formas legalmente permitidas; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- X - Pela comercialização de produtos e serviços vendidos, interna ou externamente, em loja física ou virtual produtos de marca própria ou de terceiros; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- XI - Pela locação dos seus espaços físicos e área livres, por meio de coworking ou outras formas legalmente permitidas; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- XII - Pela comissão pela comercialização ou intermediação de serviços ou produtos de terceiros; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- XIII - Pelo pagamento de royalties ou taxas de licenciamento de produtos, serviços e/ou metodologias desenvolvidas pelo Instituto Idear; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- XIV - Pela prestação de serviços de **consultorias e assessorias** nas áreas de atuação ao setor público ou privado; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- XV - Por outros meios que aqui não tenham sido mencionados, desde que em acordo com a legislação em vigor à qual deva se submeter o Instituto IDEAR.

Art. 19 – Excedentes, *superávits* e resultados financeiros serão destinados a:

- I - Aplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção de sua liquidez, com vistas ao reinvestimento nos objetivos sociais; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).
- II - Iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 – São órgãos do Instituto IDEAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

Art. 21 – Os(as) Diretores(as) poderão ser remunerados(as) **por suas funções técnicas e estatutárias** de acordo com a política interna de cargos e salários, observando ainda as demais regras previstas no Regimento Interno e no **Regulamento de Gestão de Compras e Procedimentos Análogos do Instituto Idear**, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos(as) Diretores(as) por suas funções estatutárias **somente acontecerá, mediante prévia autorização do Conselho de Administração do Instituto Idear e caso a legislação vigente permita, sem comprometer a imunidade ou a isenção dos tributos do Instituto Idear.** (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 22 – O Instituto IDEAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto IDEAR e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Destituir os administradores;
- III - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V - Deliberar em última instância, quanto à dissolução da Associação;
- VI - Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VII - Decidir em última instância, sobre a admissão e exclusão de associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral do Instituto IDEAR será convocada:

- I- Ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;
- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante correspondência convocatória registrada ou protocolada, **e-mail, WhatsApp ou por outros meios aprovados em Assembleia**, expedida com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, devendo constar dia, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro – A convocação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do Instituto IDEAR imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada através de plataforma tecnológica, desde que citada no edital, devendo ser enviado o link antecipadamente aos associados. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 26 – A eleição do representante dos associados do Instituto IDEAR no Conselho de Administração deverá observar os seguintes princípios:

- I - Elegibilidade de todos os associados institucionais, em dia com as suas obrigações;
- II - Inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no **edital** para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, **não sendo admitida votação por procuração.**

Parágrafo Primeiro – Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria simples de votos no primeiro escrutínio, será realizado um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que então obtiver maioria simples, não computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Segundo – Poderá ser constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do representante e composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa em nível de planejamento estratégico, coordenação e controles globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto IDEAR, observado o que estabelece o presente Estatuto.

Art. 28 – O Conselho de Administração do Instituto IDEAR será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I– Na condição de Membros Natos:

a) 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do Instituto IDEAR;

b) 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

c) 01 (um) representante da sociedade civil, oriundo da Associação das Empresas dos Distritos Industriais de Maracanaú – AEDI.

II– Na condição de Membros Eleitos:

a) 01 (um) representante eleito pelos associados;

b) 02 (dois) representantes da sociedade de reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho.

Art. 29 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; podendo os membros natos serem indicados e substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O primeiro mandato da metade dos membros eleitos será de dois anos.

Art. 30 – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria do Instituto IDEAR devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 31 – A renovação parcial dos membros do Conselho será feita nos moldes definidos no Art. 28, considerando a representatividade do membro que deixou de fazer parte do conselho.

Art. 32 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro – Os suplentes dos Conselheiros Natos, serão indicados pela Entidade a qual representam.

Parágrafo Segundo – Os suplentes dos Conselheiros eleitos representantes dos associados e da sociedade serão indicados respectivamente pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 33 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, sendo os dois Conselheiros, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou outro Conselheiro assumirá as funções. (Alterado conforme reunião do CA de 01.12.2021 e Assembleia Geral de 08.10.2024);

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá suas funções até que ocorra a eleição mencionada no parágrafo terceiro deste artigo;

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função;

Parágrafo Quarto – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um quinto de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 35 – As decisões serão adotadas por maioria simples, quando o presente estatuto não dispuser o contrário, cabendo a cada membro um voto e, em qualquer caso, ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36 – O Diretor Executivo do Instituto IDEAR participa das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 37 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer no âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto IDEAR, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - Aprovar as propostas de contratos de gestão do Instituto Idear; (Alterado conforme reunião do CA de 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III - Aprovar a proposta de orçamento do Instituto IDEAR, do programa de investimento, bem como as prestações de contas finais dos instrumentos firmados e indicados na alínea anterior, ouvindo-se de tudo o Conselho Fiscal;

IV - Encaminhar aos órgãos públicos e privados responsáveis pela supervisão das execuções de Convênios, Termos de Parcerias e Contratos firmados com o Instituto IDEAR, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;

V - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas para a execução de projetos executados pelo Instituto IDEAR;

VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto IDEAR, bem como examinar e opinar sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e suas contas anuais, auxiliando-se do Conselho Fiscal e, referente às contas anuais, de auditoria externa;

VII - Eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

VIII - Eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

IX - Deliberar sobre a recondução dos membros da diretoria, na forma como definido no Regimento Interno; Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

X - Conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - Apurar faltas cometidas, responsabilidades dos membros da Diretoria propondo, se for o caso, à Assembleia Geral sua destituição;

XII - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do Instituto IDEAR;

XIII - Aprovar o Regimento Interno do Instituto IDEAR que disporá sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências;

XIV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XV - Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto IDEAR;

XVI - Deliberar sobre qualquer questão de interesse do Instituto IDEAR.

Art. 38 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Convocar, nos termos do presente Estatuto, a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos contratadas;

V- Designar outro conselheiro, diretores ou assessores presentes, para secretariar as reuniões. (Alterado conforme reunião do CA de 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 39 – Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto IDEAR, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 40 – Compete aos membros do Conselho:

I - Discutir e votar as matérias em pauta;

II - Assistir e prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de administração contábil-financeira do Instituto IDEAR, e será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução. (Alterado conforme reunião do CA de 01.12.2021 e 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Primeiro - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar atos dos diretores do Instituto IDEAR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Examinar os Livros de Escrituração Contábil da Entidade; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

III - Fiscalizar e pugnar pela publicidade dos balanços no encerramento dos exercícios fiscais, bem como do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

IV - Observar, opinar sobre a prestação de contas, velando para que sejam observados os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VI - Provocar a convocação extraordinária do Conselho de Administração, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou no caso em que a Diretoria se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários;

VII - Requisitar a membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR;

VIII - Informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

IX - Opinar sobre orçamento anual do Instituto IDEAR, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

X - Propor ao Conselho de Administração a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

XI - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

XII - Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

XIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XIV - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, podendo requisitar para tal, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto IDEAR.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria do Instituto IDEAR, ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 44 – À Diretoria do Instituto IDEAR incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – A Diretoria será constituída por 02 (dois) diretores(a)s, um Diretor(a) Técnico-administrativo-financeira e um Diretor(a) Executivo(a) a quem caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e Assembleia Geral de 19.07.2019).

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de **02 (dois) anos**, podendo haver recondução, na forma como dispõe o Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 18.01.2024 e Assembleia Geral de 19.07.2019 e 08.10.2024).

Parágrafo Segundo – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas previstas neste Estatuto.

Art. 46 – Será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

I - No exercício de suas funções infringir as normas legais regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR;

II - Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 – Será substituído temporariamente:

I. O Diretor Executivo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;

II. Os diretores por funcionários do Instituto IDEAR, no exercício de função compatível com a substituição a partir de indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no artigo anterior, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 49 – A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 50 – As deliberações requerem a presença da maioria dos membros e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 51 – Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto IDEAR e os respectivos orçamentos, estabelecidos em contratos firmados com Entes públicos ou privados, aprovados pelo Conselho de Administração;

III - Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto IDEAR;

IV - Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal:

a) Propostas de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos do Instituto IDEAR;

b) Proposta de orçamento e investimento do Instituto IDEAR;

c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) Relatórios de avaliação de instrumentos firmados pelo Instituto IDEAR, bem como as análises gerenciais cabíveis;

f) Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - Encaminhar para análise e aprovação do Conselho de Administração:

a) Proposta do Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estruturas administrativas, atribuições das unidades administrativas, forma de gerenciamento, cargos e competências;

b) Proposta de Manual de Recursos Humanos que disporá sobre o plano de cargos, salários e benefícios dos

empregados do Instituto IDEAR, entre outros assuntos;

c) Proposta para Regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

VI - Promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

VII - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica para os propósitos do Instituto IDEAR;

VIII - Decidir sobre a contratação de pessoal, administrando a execução contratual de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de qualificação exigidos para o cargo;

IX - Publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução de Convênios, Contratos, Termos de Parcerias e outros instrumentos congêneres em acordo com a legislação do(s) Ente(s) Público(s) parceiro;

X - Aprovar pedidos de novos associados na forma definida pelo Conselho de Administração;

XI - Auxiliar no que for pertinente, o Conselho Fiscal e de Administração, subsidiando com informações e documentos.

Art. 52 – São Atribuições do Diretor Executivo, sem prejuízos das previstas no Regimento Interno:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Instituto IDEAR;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Dirigir as atividades do Instituto IDEAR;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria;

V - Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

VI - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VII - Assinar acordos, convênios, contratos;

VIII - Representar o Instituto IDEAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos, com prazo determinado, devendo o **instrumento de delegação** ser assinado em **conjunto** com outro membro da diretoria ou com o Presidente do Conselho de Administração, e ter o visto da **Assessoria Jurídica**; (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024);

IX - Delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do Instituto IDEAR, especificamente para executarem, em seu nome, as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, na forma como definido no Regimento Interno;

X - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto IDEAR e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto IDEAR relativamente a membro da Diretoria;

XI - Criar **assessorias e demais cargos** para colaborar com as ações de ordem técnica no âmbito do Instituto Idear. (Alterado conforme reunião do CA de 18.01.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo do Instituto IDEAR a notificação do órgão de origem do servidor para a abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 53 – Ao(À) Diretor(a) Técnico-administrativo-financeiro(a), na sua competência **administrativo-financeira**, compete o gerenciamento, o controle da execução e a gestão administrativo-financeira do Instituto e, em especial, assinar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os **atos de gestão** administrativo-financeira e de movimentação bancária, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 54 – Ao(À) Diretor(a) Técnico-administrativo-financeiro(a), na sua competência **técnica**, compete identificar oportunidades, coordenar e organizar os projetos e atividades técnicas, orientar tecnicamente o Instituto e seus serviços, selecionar e compor as equipes de trabalho, formular os referenciais teóricos e os critérios de atuação técnica do Instituto, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno. (Alterado conforme reunião do CA de 11.06.2019 e 03.10.2024 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55 – O Regime Jurídico do Pessoal contratado pelo Instituto IDEAR é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Art. 56 – O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os seguintes procedimentos, na forma como previsto do Regimento Interno:

- a) Seleção para admissão de pessoal;
- b) Direitos e deveres dos empregados;
- c) Regime disciplinar, norma de apuração de responsabilidades e penalidades;
- d) Formação e treinamento de pessoal;
- e) Planos de cargos e salários;
- f) Salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio do Instituto IDEAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 58 – A dissolução do Instituto Idear dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Parágrafo Único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 ou a que lhe vier suceder, e que tenha, preferencialmente o mesmo objeto do Instituto Idear e ainda seja entidade beneficente certificada ou uma instituição pública ou ente público. Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 59 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 1.129 de 31 de agosto de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos municipais de Maracanaú durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 – A prestação de contas do Instituto IDEAR observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Instituto IDEAR, cujas atuações são Inteliramente gratuitas, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 62 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com o término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 – O Instituto IDEAR aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 64 – O Instituto IDEAR manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, atendendo aos princípios contábeis e normas brasileiras de contabilidade. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

Art. 65 – O Instituto IDEAR conservará em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial. (Alterado conforme reunião do CA de 28.06.2023 e Assembleia Geral de 08.10.2024).

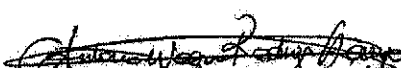
Art. 66 – O primeiro mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria nomeada ao tempo de aprovação do presente Estatuto.

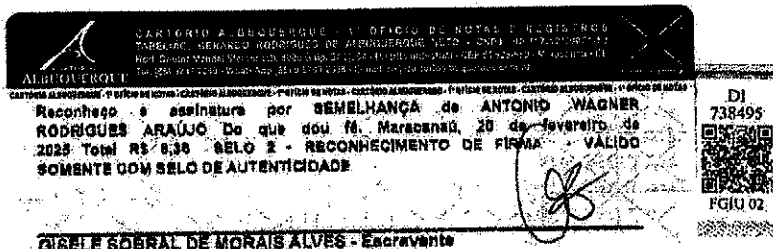
Art. 67 – O Instituto IDEAR, ao fim de cada exercício fiscal, fará publicar em seu sítio na Internet relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo aí as certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que também ficará à disposição para exame de qualquer cidadão na sede do Instituto.

Art. 68 – O Estatuto do Instituto IDEAR poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 69 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Maracanaú-CE, 08 de outubro de 2024.


Antonio Wagner Rodrigues Araújo
Diretor Executivo





REGISTRADO

2491 -

CARTÓRIO ALBUQUERQUE, S.P.A.
MARACANAÚ-CE

===== 1º Notariado e 1º Ofício de Registros da Comarca de Maracanaú =====

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 2491

Informo que a requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 13 (treze) páginas em duas vias, foi apresentado em 19/02/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 2491 em 19/02/2025 e averbado à margem do registro sob nº 2490, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: ESTATUTO

Maracanaú, 19 de fevereiro de 2025

GISELE SOBRAL DE MORAIS ALVES
Escrivente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



seio tipo 11
REGISTRO DE RTO E RCPJ
ABL971883-J5G9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
seodigital.jce.jus.br/portal



seio tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

ABL971230-J5J9
ABL971231-M8J9
ABL971232-H3J9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



consulte a validade do selo digital em:
seodigital.jce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20250219000066
Total emolumentos: R\$ 149,11
Total FERMOJU: R\$ 10,86
Total Selos: R\$ 10,80
Total FRMMP: R\$ 7,44
Total FFADEP: R\$ 7,44
Valor Total: R\$ 185,45

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013; 5023

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG: 2000010339290 - SSP-CE, CPF: 980.032.243-49, representante legal do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.831/0001-15, DECLARO, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação do título de Utilidade Pública Estadual, que os relatórios circunstanciados dos serviços prestados à coletividade, do ano 2024, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, do Instituto Idear foram afixados no Quadro Geral da entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o artigo 2º, § 2º da Lei Estadual Nº 12.554/95.

Maracanaú-CE, 09 de outubro de 2025.

ANTONIO WAGNER
RODRIGUES

ARAÚJO:98003224349

Assinado de forma digital por
ANTONIO WAGNER RODRIGUES
ARAÚJO:98003224349
Data: 2025.10.09 10:04:00 -03'00'

ANTÔNIO WAGNER RODRIGUES ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO - IDEAR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - 2024

Exercícios Findos em 31 de dezembro de		2024	2023
RECEITAS	NOTA	9.648.342,83	7.077.958,01
Receitas Operacionais - Com Restrição		9.294.171,68	6.983.399,51
Programas, Projetos e Convênios Públicos	8.1	9.274.371,68	6.973.771,68
Municipal - Contrato de Gestão Setec Nº 111022050201		816.058,22	840.739,41
Municipal - Chá Tecnológico e Soc. TF 159322030101		-	239.209,38
Municipal - Contrato de Gestão Setec Nº 160118103001		222.090,36	1.037.757,61
Municipal - Programando e Aprendendo com Ação TF 159222121401		277.114,30	857.363,77
Municipal - Chá Tecnol. e Social TF 159323052801		843.723,06	833.093,95
Municipal - Contrato de Gestão Setec Nº 160124022001		844.375,70	-
Municipal - Chá Tecnológico e Social TF 159324100101		781.258,72	-
Municipal - Program. e Aprendendo com Ação TF 159224072201		1.203.499,60	-
Estadual - Criando Oportunidades TC 017/2018		245.294,30	721.729,39
Estadual - Chá Tecnol. e Social Itinerante 2ª Ed. TF 14/2023		2.598.757,75	1.026.419,37
Estadual - Prog e Aprend Itinerante TF 024/2021		-	27.259,50
Estadual - Chá Tecnológico Itinerante - 2ª Ed. TC 011/2022		-	1.058.422,92
Estadual - Programa Itinerante - 3ª Ed. TF 12/2024		1.058.282,62	-
Federal - Caravana do Saber Tecnológico TC:02/2019		-	9.899,00
Federal - Convênio CRC -TF 06567/2020)		403.917,05	321.877,87
Receitas Serviços Voluntários	8.2	19.800,00	-
Tecnologia da Informação		19.800,00	-
Outras Receitas		-	9.627,65
Descontos Obtidos		-	9.627,65
Receitas Operacionais - Sem Restrição	8.3	254.171,15	94.558,50
Receitas de Doações e Contribuições		85.652,06	80,00
Doações de Pessoas Físicas		6.250,69	120,00
Doações de Pessoas Jurídica		79.401,37	-
(-) Devolução - Doação Pessoa Física		-	(40,00)
Receitas com Prestação de Serviços		98.527,98	79.052,00
Serviços de Coworking		98.527,98	79.052,00
Receitas Financeiras		14.794,57	8.328,74
Rendimentos de Aplicação		14.794,57	8.328,74
Outras Receitas		55.196,54	7.097,76
Bazar		51.749,52	-
Recuperação de Despesas		54,95	7.097,76
Reversão de Provisões		3.392,07	-
DESPESAS		9.409.575,42	7.074.208,16
Assistência Social		115.403,74	100.436,34
Despesas Operacionais - Sem Restrição	9.1	115.403,74	100.436,34
Despesas - Recursos Próprios		115.403,74	100.436,34
Pessoal		15.083,90	19.027,75
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		83.069,98	55.405,00
Material de Consumo		8.188,79	4.272,71
Despesas Gerais		6.209,17	17.777,79
Despesas Financeiras		2.851,90	3.953,09
Despesas Operacionais - Com Restrição	9.2	9.294.171,68	6.973.771,82
Despesas - Serviços Voluntários		19.800,00	-
Tecnologia da Informação		19.800,00	-
Despesas - Contrato de Gestão Setec Nº 111022050201	9.2.1	816.058,22	840.739,37
Pessoal		54.908,67	33.493,11
Encargos		11.487,10	5.987,84
Serviços Prestados Pessoa Jurídica		674.502,88	602.979,43
Utilidades e Serviços		12,70	121.080,60
Material de Consumo		23.839,16	52.781,79
Despesas Gerais		51.307,71	24.308,65
Despesas Financeiras		-	119,85
Despesas - Chá Tecnológico e Soc. TF 159322030101		-	239.209,36
Pessoal		-	3.140,23
Serviços Prestados Pessoa Jurídica		-	238.039,00
Despesas Financeiras		-	30,13
Despesas - Contrato de Gestão Setec Nº 160118103001	9.2.2	222.090,36	1.037.757,61
Pessoal		37.381,92	149.956,35
Encargos		12.194,49	40.765,49
Serviços Prestados - Pessoa Física		-	49.915,68
Encargos e/ Serviços Prestados - Pessoa Física		-	9.984,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		143.360,24	830.853,74
Utilidades e Serviços		21.575,14	120.236,52
Material de Consumo		5.236,20	25.108,64
Despesas Gerais		2.291,33	3.326,66
Despesas Tributárias		51,04	7.587,82
Despesas Financeiras		-	23,01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - 2024

<i>Exercícios Findos em 31 de dezembro de</i>		<u>2024</u>	<u>2023</u>
Despesas - Criando Oportunidades TC 017/2018	9.2.3	245.294,30	721.729,30
Pessoal		-	3.500,00
Serviços Prestados - Pessoa Física		19.200,00	86.862,00
Encargos e/ Serviços Prestados - Pessoa Física		4.158,00	19.152,40
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		206.124,80	438.297,80
Material de Consumo		15.794,07	170.268,78
Despesas Gerais		-	2.851,84
Despesas Tributárias		17,63	-
Despesas Financeiras		-	696,50
Despesas - Estadual - Chá Tecnológico Itinerante - 2ª Ed. TC 011/2022		-	1.058.422,82
Pessoal		-	9.814,92
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		-	1.005.488,00
Material de Consumo		-	3.880,00
Despesas Gerais		-	39.240,00
Despesas - Prog e Aprend Itinerante TF 024/2021		-	27.259,50
Pessoal		-	2.284,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		-	7.800,00
Utilidades e Serviços		-	15.172,00
Material de Consumo		-	2.023,50
Despesas - Caravana do Saber Tecnológico TC 02/2019		-	9.899,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		-	9.899,00
Despesas - Programando e Aprendendo com Ação TF 159222121401	9.2.4	277.114,30	887.363,77
Pessoal		-	21.700,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		255.060,00	796.681,00
Material de Consumo		5.068,78	38.335,87
Despesas Gerais		16.985,52	646,90
Despesas - Convênio CRC - TF 906587/2020	9.2.5	403.917,05	321.877,67
Pessoal		189.978,18	212.119,06
Encargos		81.032,75	68.301,63
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		136.897,50	35.920,00
Material de Consumo		12.980,00	-
Despesas Gerais		3.048,62	4.536,98
Despesas - Chá Tecnol. e Social Itinerante 2ª Ed. TF 14/2023	9.2.6	2.598.757,75	1.026.419,37
Pessoal		-	6.500,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		2.467.575,00	915.927,00
Utilidades e Serviços		-	28.125,00
Material de Consumo		-	35.596,00
Despesas Gerais		131.182,75	40.271,37
Despesas - Chá Tecnol. e Social TF 169323052901	9.2.7	843.723,06	833.093,85
Pessoal		-	12.300,00
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		827.799,58	548.678,50
Utilidades e Serviços		-	280.000,00
Material de Consumo		7.179,55	12.115,45
Despesas Gerais		8.731,70	-
Despesas Financeiras		12,23	-
Despesas - Contrato de Gestão Setee TF 160124022001	9.2.8	844.375,70	-
Pessoal		136.714,20	-
Encargos		38.275,95	-
Serviços Prestados - Pessoa Física		1.505,00	-
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		513.891,45	-
Utilidades e Serviços		107.769,91	-
Material de Consumo		28.348,44	-
Despesas Gerais		14.400,93	-
Despesas Tributárias		3.365,29	-
Despesas Financeiras		6,53	-
Despesas - Chá Tecnol. e Social TF 159324100101	9.2.9	761.258,72	-
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		751.488,38	-
Despesas Gerais		9.770,34	-
Despesas - Programando e Aprendendo com Ação 2ª Edição TF 1592240722201	9.2.10	1.203.499,80	-
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		1.152.791,05	-
Material de Consumo		47.708,55	-
Despesas Gerais		3.000,00	-
Despesas - Programando e Aprendendo com Ação 3ª Edição TF 12.2024	9.2.11	1.058.282,82	-
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica		817.679,50	-
Material de Consumo		55.277,04	-
Despesas Gerais		185.325,68	-
Despesas Financeiras		0,40	-
Superavit do Exercício		138.767,41	3.749,85

Fortaleza-Ce, 31 de dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO
CANDIDO DA
COSTA:31568803-10
Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO
CANDIDO DA
COSTA:31568803-10
Data: 2025.06.27 07:23:48
+03'00'

Antônio Wagner Rodrigues Araújo
CPF: 680.032.243-49
Diretor Presidente

Maria do Socorro Cândido da Costa
CRC: 011747/O-8
CPF: 315.688.803-10
Contadora

DECLARAÇÃO

Eu, Pe. José Sávio Xavier Pereira, Pároco na Paróquia São José de Maracanaú, localizada à Praça Henrique Mendes, nº 5 – Centro, CEP: 61900-021, declaro que todos os dirigentes e conselho fiscal do Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, inscrito no CNPJ 08.362.831/0001-15, com sede na Rua 54, nº 61, bairro Jereissati II, Maracanaú-CE, CEP: 61901-160, não possuem nada que desabone sua idoneidade moral e ilibada conduta frente a comunidade.

Maracanaú-CE, 08 de outubro de 2025

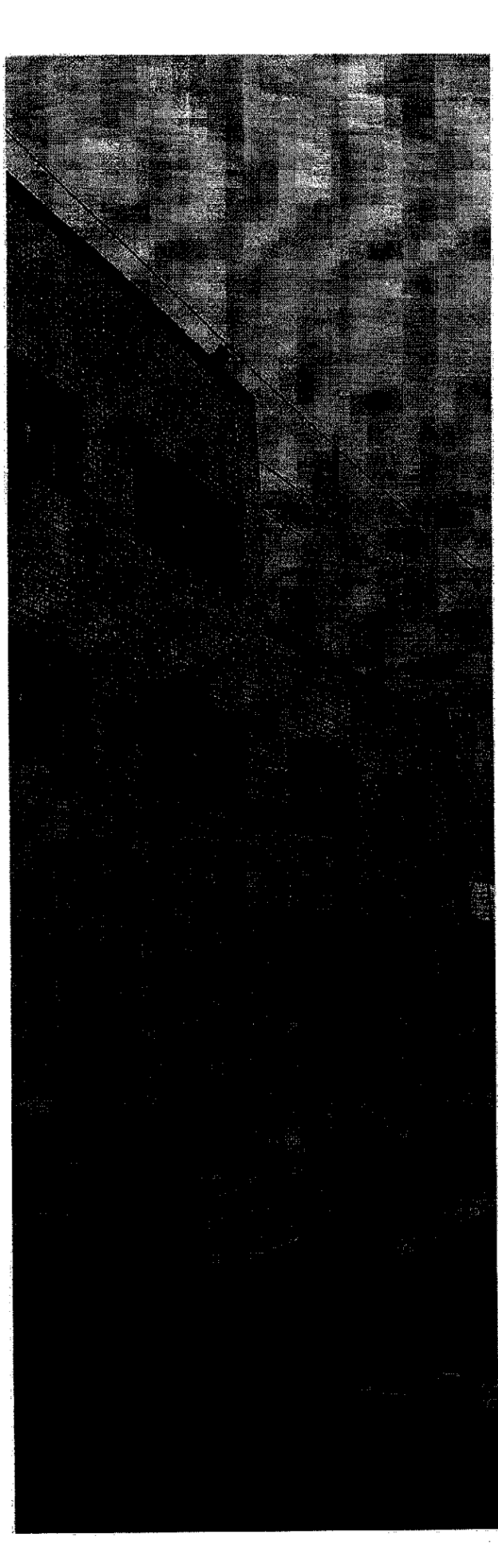
Pe. José Sávio Xavier Pereira

Pe. José Sávio Xavier Pereira
PÁROCO
MAF - Paróquia São José
de Maracanaú-CE.
Pe. José Sávio Xavier Pereira
Pároco

RENATÓRIO 2024

Resumo do processo
de renascimento social





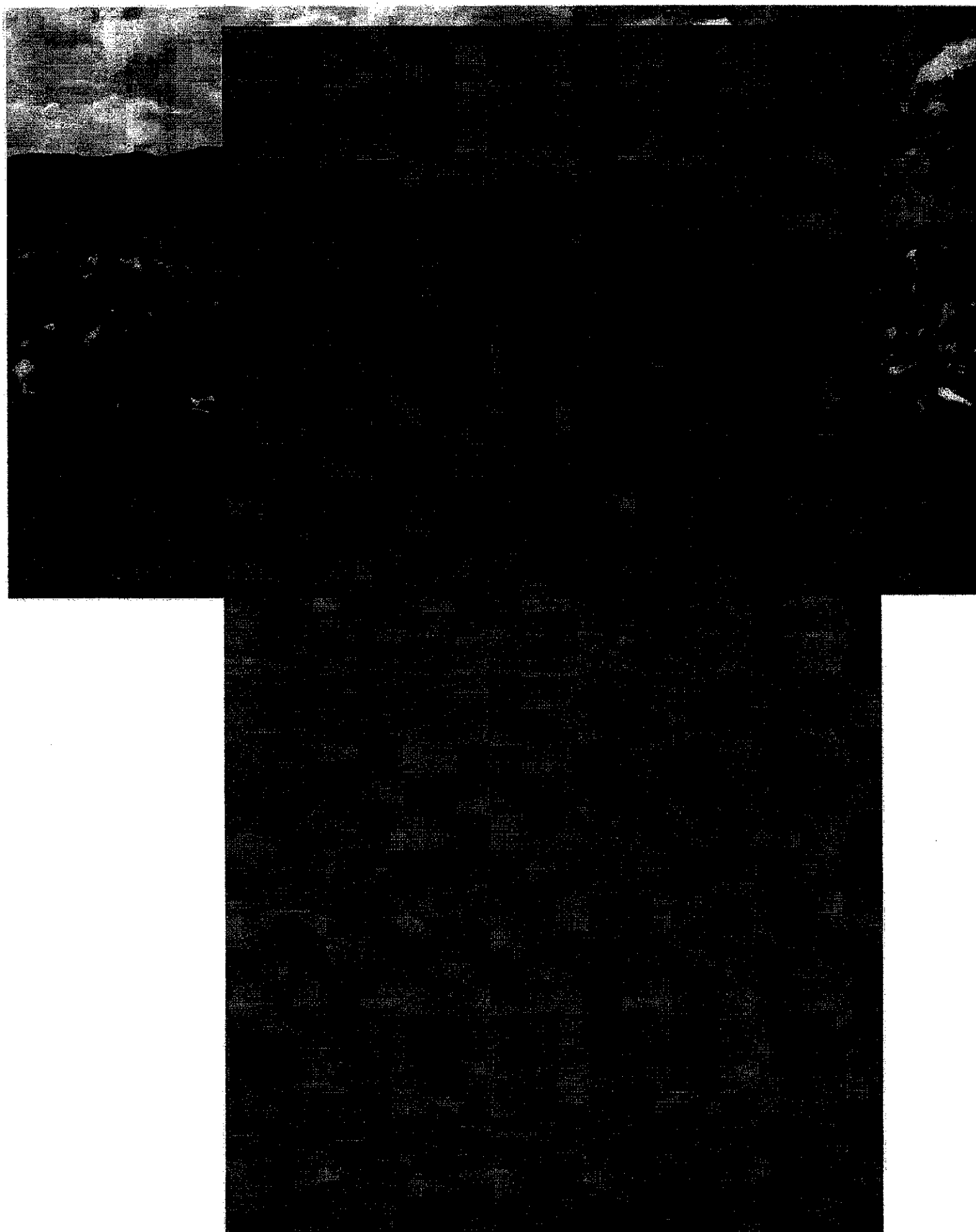
BOAS-VINDAS

RELATÓRIO

ANUAL 2024

O ano em que completamos 18 anos foi marcado por experiências que números e gráficos não conseguem resumir. Mas assim entendemos todo o nosso trabalho, cujos impactos vão muito além do que se pode mensurar em tabelas e pesquisas.

Neste relatório trazemos o compilado dos nossos resultados durante o ano de 2024, incluindo números de atendimentos e a extensão de cada projeto desenvolvido durante o período. Aproveitamos o espaço para agradecer a todas as pessoas, empresas e instituições que estiveram conosco e fortaleceram nosso propósito de impulsionar um futuro melhor para todas as pessoas.





NOSSO COMPROMISSO

É importante consolidar a evolução e as mudanças na maneira de ver aquilo que nos move, por isso 2024 também foi o ano em que atualizamos nossa missão:

Fazer a diferença na vida das pessoas e da comunidade, através de projetos sociais transformadores, fortalecendo a autoestima e o protagonismo, possibilitando sonhos e a construção de um futuro melhor.

Sempre guiados por esse propósito, desenvolvemos nosso trabalho buscando sempre as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança (resumidas na sigla em inglês ESG).

FAZENDO A DIFERENÇA NO MEIO AMBIENTE



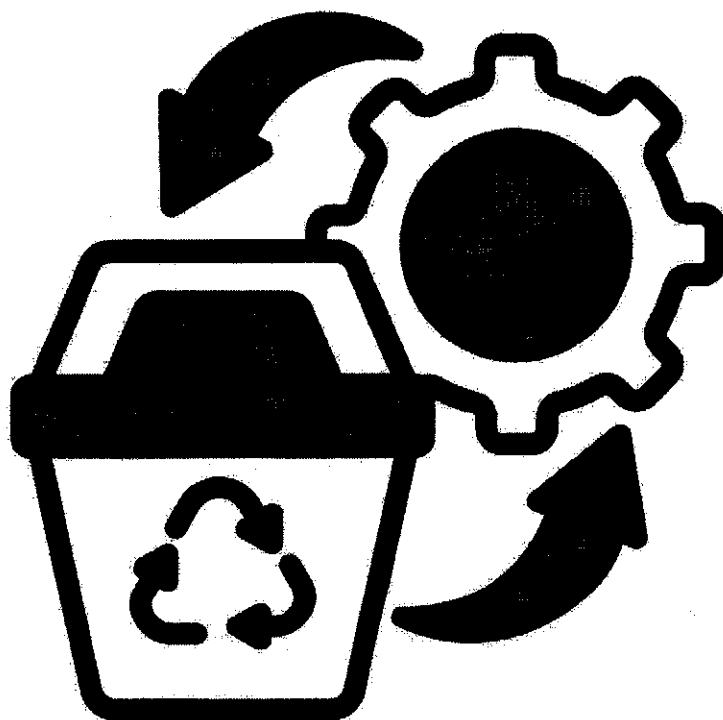
Diante do cenário em que vivemos, a preservação ambiental precisa estar entre as principais preocupações de qualquer instituição que trabalhe para proporcionar melhores possibilidades de vida. Como uma instituição historicamente ligada ao acesso à tecnologia e à inclusão sociodigital, o Instituto Idear traz como sua maior ação de sustentabilidade ambiental um projeto que reúne destinação correta de resíduos eletrônicos com a doação de equipamentos para escolas públicas e outras instituições.

Em 2024, o Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC Idear) se destacou ao destinar corretamente 30 toneladas de lixo eletrônico, provenientes de empresas, escolas e organizações parceiras. O trabalho do CRC Idear se baseia em uma logística reversa eficiente, onde equipamentos obsoletos ou danificados são recolhidos, avaliados, e, sempre que possível, recondicionados para reutilização. Em 2024, o projeto doou 1660 computadores para 160 instituições.

FAZENDO A DIFERENÇA NO MEIO AMBIENTE

O lixo eletrônico representa um grande risco ambiental devido aos metais pesados e substâncias tóxicas presentes nos aparelhos. Os equipamentos que não podem ser reaproveitados são enviados para empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletrônicos, garantindo que seus componentes sejam reciclados de maneira adequada, evitando emissão de substâncias poluentes e reduzindo a necessidade de extração de novos recursos naturais, colaborando para a conservação do planeta. Com essas iniciativas, o projeto também promove a economia circular, um dos pilares da sustentabilidade.

O Instituto Idear busca enfrentar os desafios ambientais de forma responsável, incentivando a consciência ambiental e a adoção de práticas sustentáveis por outras organizações. Com essas contribuições, esperamos colaborar na construção de um futuro mais sustentável para todos.



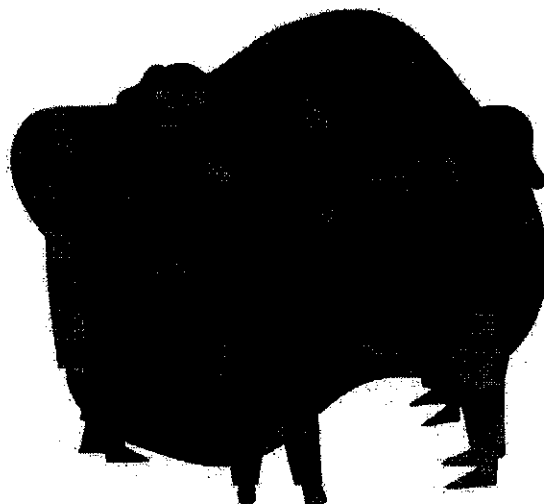
IMPACTO SOCIAL QUE FORTALECE O PROTAGONISMO



Com o propósito de ampliar oportunidades, fortalecer a autoestima e o protagonismo dos mais diversos públicos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, o Instituto Idear realiza projetos sociais voltados à inclusão, educação e empoderamento de pessoas de todas as idades.

Crianças e Adolescentes:

Os projetos Programando e Aprendendo e Despertar Digital incentivam o aprendizado de tecnologia por meio da criação de jogos, aplicativos, robótica e outras competências digitais. Essas iniciativas preparam os jovens para o futuro digital, estimulando sua criatividade e habilidades técnicas desde cedo.



IMPACTO SOCIAL QUE FORTALECE O PROTAGONISMO

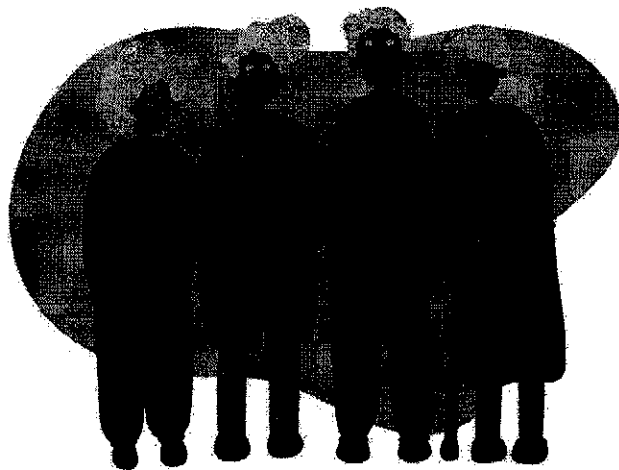
Jovens e Adultos:



Com mais de 400 cursos disponíveis, o Instituto Idear oferece qualificação profissional em áreas como informática, empreendedorismo, administração, marketing digital, beleza, costura e muito mais. Essas formações aumentam a empregabilidade e criam novas oportunidades para geração de renda e crescimento pessoal.

Pessoas Idosas:

O projeto Chá Tecnológico e Social promove autonomia digital e qualidade de vida para pessoas a partir de 60 anos em diversas cidades do Ceará, facilitando o uso da tecnologia e contribuindo para o descobrimento de novos talentos e propósitos de vida, além da socialização, da melhora da saúde mental e do exercício da cidadania.



Esses projetos reafirmam o compromisso do Instituto Idear em transformar vidas por meio da educação e capacitação, criando um futuro com mais oportunidades para todas as idades e focando no desenvolvimento de habilidades essenciais no mundo atual.

QUANTITATIVOS SOCIAIS EM 2024



55.902

ATENDIMENTOS REALIZADOS



4.474

FAMÍLIAS ATENDIDAS



2.411

PESSOAS BENEFICIADAS FREQUENTEMENTE



15.589

**CAPACITAÇÕES ACIMA DE 40 HORAS
REALIZADAS**

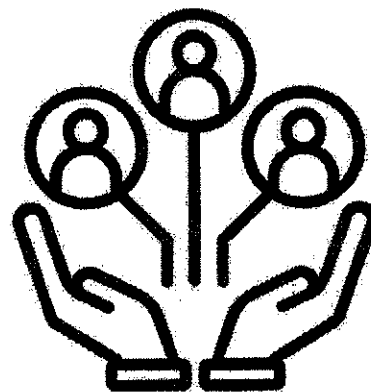


20

**UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE
ATENDIMENTOS**

GOVERNANÇA: ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

A governança corporativa é fundamental para organizações que buscam impacto positivo e duradouro. O Instituto Idear prioriza a transparência e a ética, garantindo responsabilidade, integridade e compromisso com a verdade em suas práticas. A gestão é baseada em princípios claros de responsabilidade e prestação de contas, considerando os interesses de todos os stakeholders.



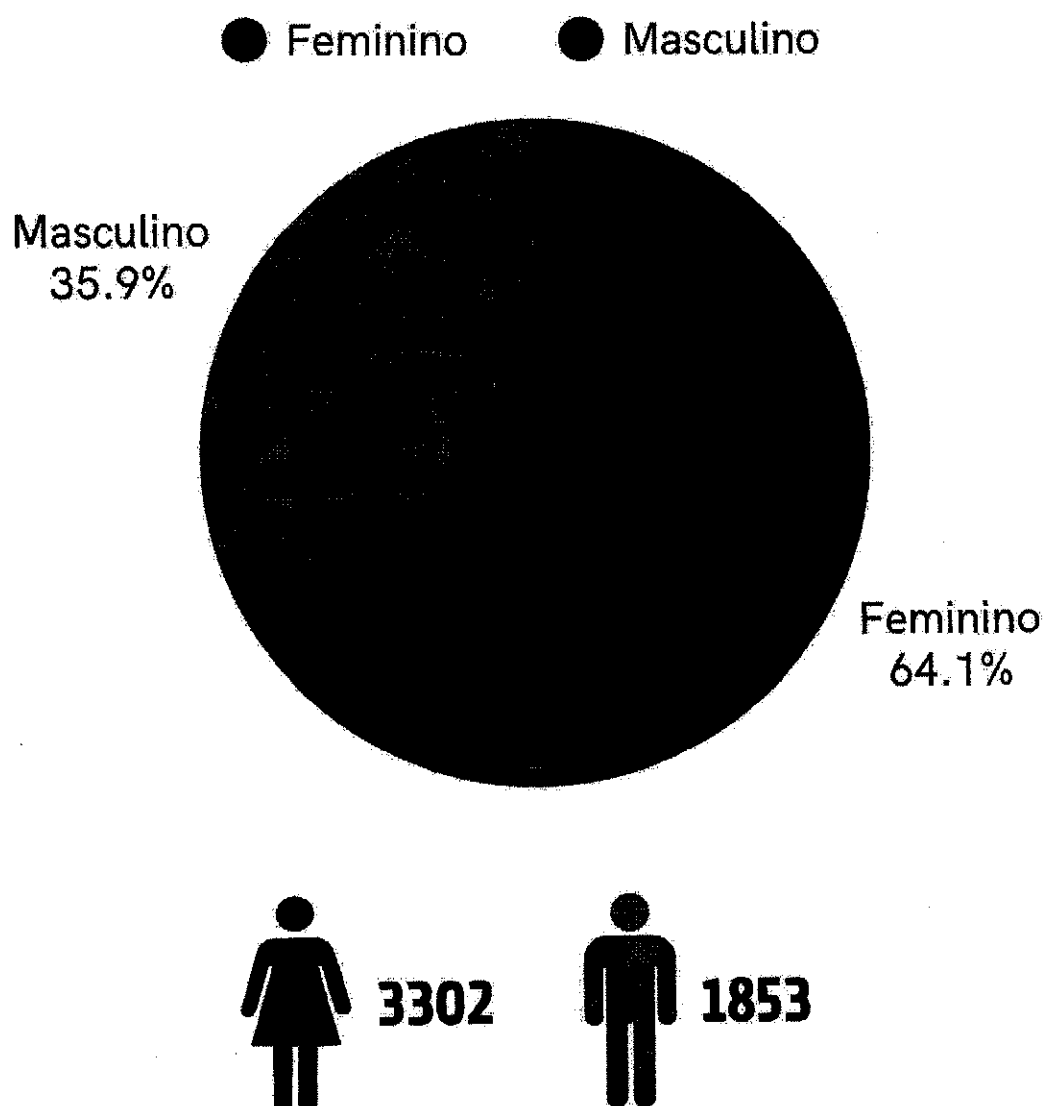
As decisões são tomadas de forma descentralizada, por meio de comitê gestor, conselho e assembleia geral. A diretoria é composta por técnicos com formação acadêmica sólida, contribuindo para a eficiência das ações. O Conselho de Administração, com 7 conselheiros representando o poder público e a sociedade civil, define diretrizes, decisões estratégicas e acompanha as atividades do Instituto, com profissionais de alta competência técnica. A assembleia geral é composta por associados institucionais, contribuintes e beneméritos.

A fim de manter a transparência em todos os processos, estão dispostos no site do Instituto os documentos referentes às parcerias que mantêm nossos projetos e nossa atuação de forma geral, tais quais termos de parceria, relatórios de auditoria e demonstrações contábeis, além dos editais para contratações.

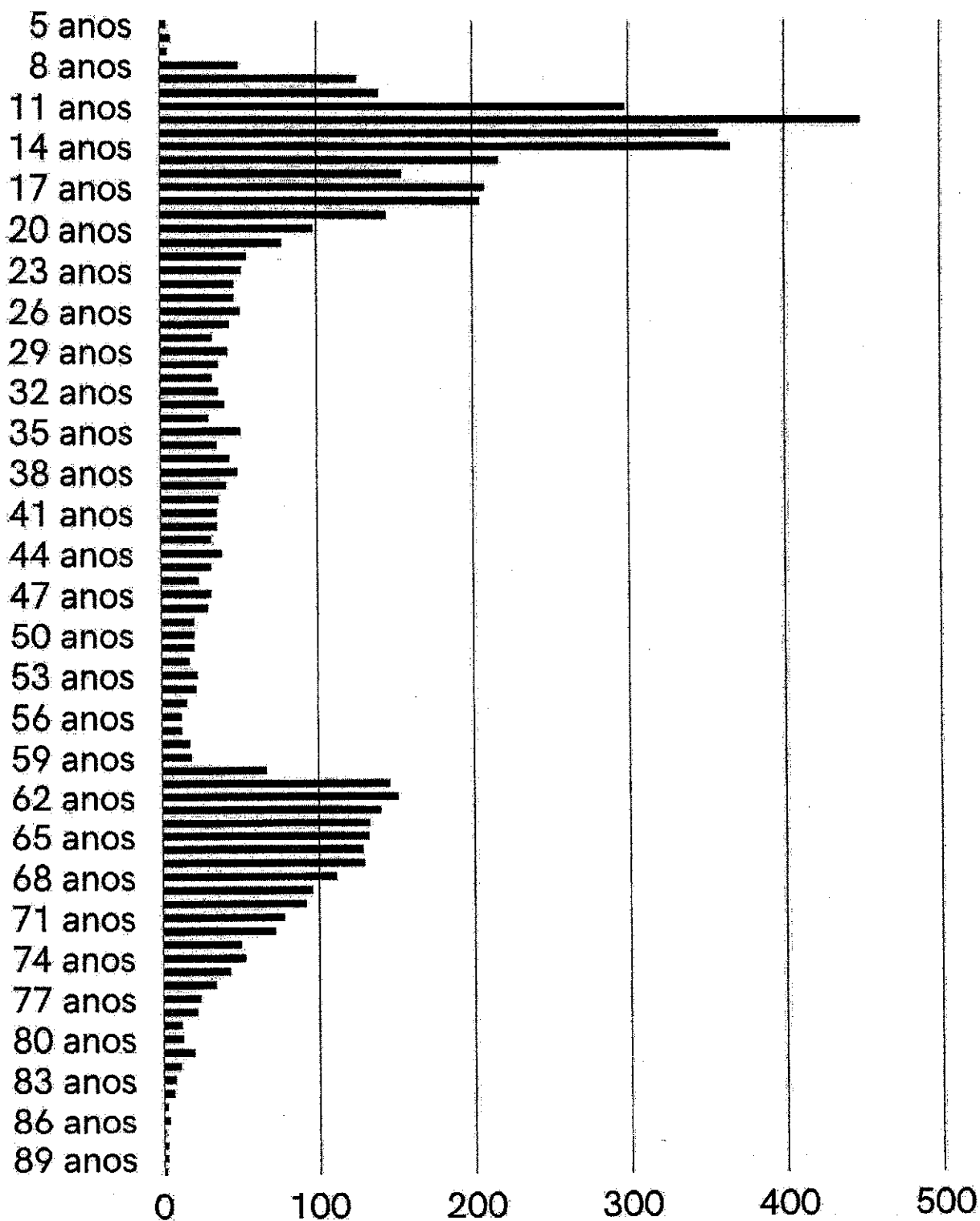
O Instituto Idear integra os princípios de ESG em sua missão e visão, com projetos focados em soluções inovadoras de impacto social e ambiental, além de fortalecer a governança. Acreditamos que a integração dos princípios de ESG pode inspirar outras organizações a colaborar e gerar transformações significativas.

NOSSOS RESULTADOS

PERCENTUAIS POR GÊNERO



PERCENTUAIS POR IDADE



LOCAIS DE ATENDIMENTO

Associação Mara Vidas	Rua Professor José Henrique Da Silva, 4830 - Horto, Maracanaú/CE - CEP 61900-000
Casa de Cursos de Paracuru	Avenida João Lopes Meireles, 1184 - Paracuru/CE - CEP 62680-000
Centro De Convivência Social - CCS Timbó	Avenida Contorno Norte, S/N - Timbó, Maracanaú/CE, CEP 61936-410
Centro de Formação Profissionalizante	Avenida Dr. Mendel Steinbruch, 260 - Pajuçara, Maracanaú/CE - CEP 61925-660
Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC Idear	Rua. Cinquenta e Quatro, 61 - Jereissati II, Maracanaú/CE - CEP 61901-160
Centro Municipal De Educacao Profissional Eneida Soares Pessoa	Avenida Padre José Holanda do Vale, 2071 - Centro, Maracanaú - CE, 61912-010
EMEF Estudante Ana Beatriz Macedo Tavares Marques	Rua Joacir Freitas Dutra, s/n - Alto da Mangueira, Maracanaú/CE - CEP 61905-040
EMEF Evandro Ayres De Moura	Rua São Sebastião, 341 - Jardim Bandeirantes, Maracanaú/CE - CEP 61934-090
EMEF Maria Pereira Da Silva	Rua Justino De Sousa, 842 - Pajuçara, Maracanaú/CE - CEP 61932-240

LOCAIS DE ATENDIMENTO

EMEF Rui Barbosa	Rua Lúcia de Fátima, 231- Piratininga, Maracanaú/CE - CEP 61905-220
EMEF São Luís	Rua Padre Quiliano, 72 - Centro, Pacoti/CE - CEP 62770-000
EMEF Valdenia Acelino da Silva	Avenida Irineu Machado, 1250 - Siqueira, Maracanaú/CE - CEP 61923-140
EMEIEF César Cals Neto	Rua Professor José Henrique Da Silva, 5531 - Horto Florestal, Maracanaú/CE - CEP 61901-100
EMEIEF Comissário Francisco Barbosa	Rua Onze, 116 - Boa Vista, Maracanaú/ CE - CEP 61901-250
EMEIEF Joaquim Aguiar	Rodovia CE-065, Km 9, 9821 - Jaçanaú, Maracanaú/CE - CEP 61917-120
EMEIEF Rachel de Queiroz	Avenida Doze, 760 - Jereissati II, Maracanaú/CE - CEP 61901-300
Escola Indígena Da Ponte	Rua do Prado, 52 - Parque Soledade, Caucaia/CE - CEP 61608-250
Escola Indígena Direito De Aprender Do Povo Anacé	Reserva Indígena Tabá dos Anacé - Rua Jatobá, S/N - Junco, Caucaia/CE - CEP 61636-425

LOCAIS DE ATENDIMENTO

Escola Indígena Índios Tapeba	Lagoa dos Tapebas II (Aldeia Indígena), S/N - Capuan, Caucaia /CE - CEP 61695-000
Escola Indígena Jenipapo Kanindé	Comunidade Indígena Lagoa Encantada, S/N - Iguape, Aquiraz/CE - CEP 61700-000
Escola Indígena Narcisio Ferreira Matos	BR 222, Km 17, 252 - Capuan, Caucaia/CE - CEP 61600-005
Fundação Ana Lima	Avenida. Parque Comercial, 296-492 - Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP 61939-150
Instituto Idear	Rua Cinquenta e Quatro, 61 - Jereissati II, Maracanaú/CE - CEP 61901-160
Instituto Lucimário Caitano	Avenida Parque Central, 120 - Novo Oriente, Maracanaú/CE - CEP 61919-600
Mercado Público Silvio Rodrigues De Andrade	Rua Manoel Pereira, S/N - Centro, Maracanaú/CE - CEP 61900-005
Centro Publico De Economia Solidária De Maracanaú	Avenida Dr. Mendel Steinbruch, 260 - Pajuçara, Maracanaú/CE - CEP 61925-660

LOCAIS DE ATENDIMENTO

Projeto Alvorecer	Rua São João, 502 - Jaçanaú, MaracanaúCE - CEP 61915-065
Secretaria De Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica - Setec de Maracanaú	Avenida Central, 233 - Jereissati I, Maracanaú/CE - CEP 61905-710
Sine Municipal De Maracanaú	Avenida I, 17- Jereissati I, Bloco A, Feira Center, Maracanaú/CE - CEP 61900-230

POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR - CATE

O projeto foi elaborado em parceria com o poder público municipal como um braço da Políticas Públicas de Trabalho e Renda de Maracanaú. Dessa forma, o CATE assessora, capacita e executa ações ligadas ao Sistema Público Municipal de Trabalho e Emprego, incluindo a intermediação de mão de obra, habilitação de seguro-desemprego, serviços para o público empreendedor, incluindo orientação e serviços voltados para o Micro Empreendedor Individual - MEI, além da oferta de qualificação profissional para os trabalhadores e empreendedores de Maracanaú.



PÚBLICO

Desempregados, profissionais buscando evolução, empreendedores responsáveis por negócios de pequeno porte e seus funcionários.



ATIVIDADES REALIZADAS

Cursos e oficinas voltados ao mercado, ofertados atendimentos ao trabalhador para busca de vagas e encaminhamento para o mercado por meio do acesso aos sistemas do MTE, e orientações a empreendedores no contexto do Empreendedor Individual.



REGULAÇÃO

Municipal (Maracanaú - CE).

CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREENDEDOR - CATE



**MAIS DE 43.500
ATENDIMENTOS EM 2024**

Dentre as qualificações realizadas, temos a realização de 3.744 oficinas presenciais e mais de 900 cursos online concluídos através da plataforma de Educação à distância EaD IDEAR e outras plataformas parceiras. Mais de 11.200 atendimentos especializados em 2024, na área do trabalho e do empreendedorismo, beneficiando mais de 2.200 pessoas distintas.

Os CATE passaram a oferecer a elaboração dos Planos Individuais de Qualificação, construindo junto com a pessoa atendida uma trilha formativa específica na área de interesse e voltada ao objetivo atual de desenvolvimento da pessoa atendida, tendo elaborados mais de 400 planos individuais para trabalhadores e empreendedores.

**Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo**



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

O projeto é voltado para qualificação profissional e é executado em parceria com a Prefeitura de Maracanaú, no contexto do contrato de gestão mantido com a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo. O Centro tem por objetivo ofertar cursos profissionalizantes em diversas áreas como confecção, moda, beleza e culinária. Em 2024, o projeto criou o Salão de Beleza Social no Mercado Público Silvio Rodrigues de Andrade. Além de receber os cursos na área de beleza, o espaço oferecerá serviços à população, facilitando o acesso a esses profissionais e apoiando a geração de renda.



PÚBLICO

Desempregados e demais pessoas interessadas em iniciar atividade profissional na área de confecção, moda, beleza, culinária e demais áreas de formação profissional de interesse dos trabalhadores e/ou empreendedores



ATIVIDADES REALIZADAS

Cursos profissionalizantes nas áreas de costura, beleza e culinária.



REGULAÇÃO

O projeto está regulamentado no âmbito municipal de Maracanaú CE.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE



**300 EDUCANDOS
CAPACITADOS EM 2024**

Durante o ano foram capacitados 300 educandos pelo Centro de Formação Profissionalizante do Idear nos seguintes cursos: Costura básica e avançada, Culinária, Cabeleireiro, Design de Sobrancelha, Manicure e Pedicure. A distribuição percentual por gênero entre os beneficiados do projeto foi de 90% mulheres e 10% homens.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo.



AUTONOMIA E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA

CHÁ TECNOLÓGICO E SOCIAL

O projeto promove a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, por meio da capacitação e acesso às tecnologias digitais e internet, e de ações complementares que potencializam a socialização e a descoberta de novas habilidades e conhecimentos, além de promover a conscientização sobre direitos e o incentivo ao exercício da cidadania. O projeto é realizado pelo Instituto Idear nos níveis municipal, em Maracanaú, e estadual, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Maracanaú e com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, e com o patrocínio e apoio de diversas empresas. Ao todo o projeto já atendeu 22 municípios cearenses.



PÚBLICO

Pessoas idosas com 60 anos ou mais, residentes em Maracanaú e outros municípios do Ceará atendidos pelo projeto.



ATIVIDADES REALIZADAS

Atividades formativas nas áreas de ensino das tecnologias digitais, desenvolvimento cognitivo, crochê, bordado, desenho e pintura, cultivo de plantas, dança, ginástica, canto, educação financeira, nutrição e bem-estar, turismo digital, culinária e fotografia digital. Além de rodas de conversa sobre saúde mental e palestras sobre temas como direito e saúde da pessoa idosa.



REGULAÇÃO

Municipal (Maracanaú - CE) e Estadual (Ceará).

CHÁ TECNOLÓGICO E SOCIAL



**1359 PESSOAS IDOSAS
BENEFICIADAS**

Em 2024, o projeto beneficiou 491 pessoas em Maracanaú e mais 871 em outras 19 cidades cearenses (Aquiraz, Barbalha, Camocim, Canindé, Caucaia, Crato, Eusébio, Fortaleza, Irauçuba, Itapipoca, Juazeiro Do Norte, Maranguape, Morada Nova, Pacoti, Paracuru, Quixadá, Quixeramobim, Russas e São Gonçalo. Do público atendido pelo projeto no ano, mais de 80% foram mulheres. Dentre os principais impactos sociais mapeados pelo projeto, mais de 90% dos participantes relataram ter descoberto novas áreas de interesse em suas vidas, 92% afirmaram que aprenderam a identificar golpes e situações de risco na internet e mais de 70% disseram que o projeto mudou suas vidas.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES - CRC IDEAR

O projeto é dedicado à restauração de equipamentos eletroeletrônicos e à oferta de cursos e oficinas com foco na formação cidadã e profissionalizante. Por meio do reaproveitamento de equipamentos de informática danificados, o CRC Idear transforma esses recursos em ferramentas funcionais, capacitando jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e promovendo sua inclusão socioproductiva. O CRC também trabalha para o descarte correto de resíduos eletroeletrônicos e realiza a doação de computadores e outros dispositivos recondicionados para escolas públicas e projetos de inclusão digital nos estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e Maranhão. O projeto é executado em parceria com o Ministério das Comunicações, através do Programa Computadores Para Inclusão, e conta com o apoio local da Prefeitura de Maracanaú.



PÚBLICO

Jovens de Maracanaú e demais municípios, organizações do terceiro setor, e entes públicos.



ATIVIDADES REALIZADAS

Realização de atividades formativas na área de informática e robótica, e atividades de recondicionamento de equipamentos de informática (computadores, impressoras e afins).



REGULAÇÃO

Federal (Ministério das Comunicações).

CRC IDEAR



568 JOVENS BENEFICIADOS

568 pessoas capacitadas nas áreas de Manutenção de Computadores, Informática Organizacional e Criação de Aplicativos, beneficiando inclusive pessoas em processo de reabilitação e reinserção na sociedade. Mais de 166 instituições beneficiadas com a doação de 1.660 kits de computadores recondicionados, com sistema operacional livre, prontos para a utilização nas mais diversas iniciativas de inclusão digital beneficiadas na região Nordeste do Brasil. Mais de 25 toneladas de resíduos eletrônicos destinados adequadamente. Além disso, o CRC expandiu sua atuação na captação de doações provenientes de órgãos públicos nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo



FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA

DESPERTAR DIGITAL

O Despertar Digital é um programa da política municipal de Ciência e Tecnologia realizado pelo Instituto Idear. Por meio de um conjunto de ações estratégicas, o programa busca ampliar o acesso da população a serviços de formação tecnológica e fomentar a inserção em ambientes de inovação. As formações oferecidas através desta iniciativa incluem áreas como programação, arte digital, eletrônica, informática e robótica.



PÚBLICO

Crianças a partir de 09 anos, jovens e adultos residentes no município de Maracanaú/CE.



ATIVIDADES REALIZADAS

Cursos, oficinas e outras ações formativas nas áreas de tecnologia, eletrônica e informática.



REGULAÇÃO

O projeto é regulamentado em âmbito municipal, no município de Maracanaú/CE.

DESPERTAR DIGITAL



1212 ATENDIMENTOS

1212 atendimentos nas ações formativas. Desses, foram 1165 participações em cursos e 47 participações em oficinas, com um total de 731 pessoas distintas beneficiadas com esse tipo de ação no período.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo



APOIO AO ARTESANATO E EMPREENDEDORISMO

ARTESANATO DE MARACANAÚ

Fruto da parceria com a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo de Maracanaú, o projeto integra a política pública municipal de trabalho e renda atuando através de duas frentes principais: apoio à comercialização do artesanato local e de produtos de pequenos empreendedores (facilitação da venda dos produtos através da participação em feiras, exposições e da conexão com lojas de decoração e artesanato na Região Metropolitana de Fortaleza) e capacitação empreendedora, promovendo cursos de iniciação ao empreendedorismo, proporcionando conhecimento e ferramentas para a gestão e desenvolvimento de negócios sustentáveis.

Em 2024 esse trabalho foi fortalecido com a criação da Loja do Artesanato de Maracanaú, um espaço gerido pelos próprios artesãos que fazem parte do projeto. O projeto segue princípios de transparência e responsabilidade social, garantindo acesso às oportunidades para pequenos empreendedores e fomentando a inclusão produtiva no município de Maracanaú. Com a implementação da loja física, reforçamos nosso compromisso com a sustentabilidade e a economia circular, ampliando as possibilidades de comercialização e valorização do artesanato local.



ATIVIDADES REALIZADAS

Criação e manutenção da Loja do Artesanato de Maracanaú; participação e realização de feiras, eventos e exposições voltadas para a comercialização de artesanato, oferta de ações de capacitação para o empreendedorismo. 531 dias de participação em 464 feiras e eventos. Durante o período, 241 artesãos e empreendedores foram beneficiados, contemplando mais de 20 tipologias. Dentre o público participante do projeto, 80% são mulheres.



REGULAÇÃO

Municipal
(Maracanaú - CE)



PÚBLICO

Artesãos residentes em Maracanaú, empreendedores responsáveis por negócios de pequeno porte ou pessoas interessadas em iniciar um empreendimento.

ARTESANATO DE MARACANAÚ



**464 EVENTOS
REALIZADOS**

E participativos, feiras, exposições, e afins com foco na comercialização de produtos artesanais, beneficiando aproximadamente 184 artesãos e integrantes de grupos produtivos.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo



TECNOLOGIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROGRAMANDO E APRENDENDO

O objetivo do projeto é o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e sociais de crianças e adolescentes, por meio do ensino da lógica de programação e robótica, utilizando uma metodologia lúdica e divertida. A ideia é proporcionar para crianças e adolescentes autonomia para a aprendizagem, desenvolvendo habilidade para resolução de problemas, senso de inovação e potencialização da criatividade, permitindo o compartilhamento de suas experiências por meio do desenvolvimento de atividades formativas em áreas como programação, robótica e arte digital, além de assuntos correlatos, como ética no mundo digital.



PÚBLICO

Crianças e adolescentes de escolas públicas de Maracanaú e de outras cidades atendidas pelo projeto.



ATIVIDADES REALIZADAS

Formações nos seguintes temas: Lógica de Programação e Pensamento Computacional; Desenvolvimento de Jogos Digitais; Desenvolvimento de Aplicativos; Criação de Animações em Pixel Art; Robótica Básica



REGULAÇÃO

Municipal (Maracanaú - CE) e Estadual (Ceará).

PROGRAMANDO E APRENDENDO



764 JOVENS BENEFICIADOS

Em formações presenciais, sendo 376 crianças e adolescentes certificados através do Programando e Aprendendo com Ação e 388 certificados através do Programando e Aprendendo Itinerante. Em 2024 cinco cidades: receberam turmas do projeto Caucaia, Paracuru, Pacoti, Aquiraz e Maracanaú.

Veja mais
sobre o
projeto no
vídeo



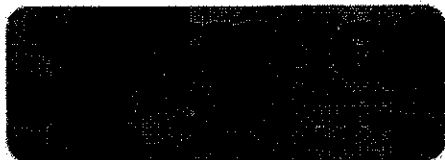


AOS NOSSOS PARCEIROS

Gostaríamos de expressar nossa sincera gratidão por sua colaboração ao longo deste ano. Sua confiança e apoio foram fundamentais para nossas conquistas e nos ajudaram a superar diversos desafios. Cada passo dado juntos fortaleceu nossa trajetória e trouxe resultados significativos para o Instituto.

Valorizamos imensamente nossa parceria e estamos ansiosos para continuar essa jornada de crescimento mútuo. Acreditamos que, juntos, podemos alcançar ainda mais no futuro. Agradecemos por estarem ao lado do Instituto Idear e por fazerem parte da nossa história!

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS PATROCINADORES DE PROJETOS



PARCEIROS PATROCINADORES DE PROJETOS



CONHEÇA NOSSOS **PROJETOS:**



@institutoidear



www.idear.org.br



idear@idear.org.br

R. Cinquenta e Quatro, 61 - Jereissati II, Maracanaú - CE, 61901-160

DECLARAÇÃO

Eu, Pe. José Sávio Xavier Pereira, Pároco na Paróquia São José de Maracanaú, localizada à Praça Henrique Mendes, nº 5 – Centro, CEP: 61900-021, declaro que todos os dirigentes e conselho fiscal do Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, inscrito no CNPJ 08.362.831/0001-15, com sede na Rua 54, nº 61, bairro Jereissati II, Maracanaú-CE, CEP: 61901-160, não possuem nada que desabone sua idoneidade moral e ilibada conduta frente a comunidade.

Maracanaú-CE, 08 de outubro de 2025

Pe. José Sávio Xavier Pereira

Pe. José Sávio Xavier Pereira
PÁROCO
MAF - Paróquia São José
de Maracanaú-CE.
Pe. José Sávio Xavier Pereira
Pároco

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0984/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	05/11/2025 10:18:41	Data da assinatura:	05/11/2025 10:18:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 0984/2025

AUTORIA: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0984/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Firmo Camurça**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica considerada como Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.362.831/0001-15, com sede no município de Maracanaú/C

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

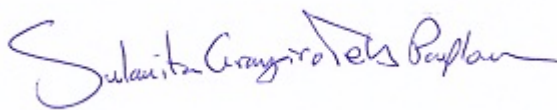
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que **O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 984/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/11/2025 15:58:18	Data da assinatura:	05/11/2025 15:58:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/11/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 984/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/11/2025 08:27:20	Data da assinatura:	07/11/2025 08:27:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/11/2025 09:52:23	Data da assinatura:	21/11/2025 08:41:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Queiroz Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 984/2025		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	01/12/2025 11:14:10	Data da assinatura:	01/12/2025 11:14:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PARECER
01/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 984/2025

Autor: Deputado Firmo Camurça

Relator: Queiroz Filho

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 984/2025 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL - IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 984/2025, de autoria do Deputado Firmo Camurça, que considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico E Social - IDEAR, com sede no município de Maracanaú/ce.

De acordo com o autor da proposição, a instituição sem fins lucrativos tem se consolidado como referência através de projetos sociais inovadores que buscam gerar impactos sociais significativos para crianças da escola pública.

Em sua justificativa, o deputado argumenta:

O Idear, há 18 anos atua com diversos projetos sociais, tendo como missão “Fazer a diferença na vida das pessoas e da comunidade, através de projetos sociais transformadores, fortalecendo a autoestima e o protagonismo, possibilitando sonhos e a construção de um futuro melhor”.

Capacita anualmente centenas de pessoas em cursos profissionalizantes nas áreas de confecção, gastronomia e beleza. Das quais, 10% são adolescentes na faixa etária de 16-18 anos e 98% do total são mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

O disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

O Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico E Social - IDEAR, em virtude dos relevantes projetos sociais inovadores que buscam gerar impactos sociais significativos para crianças da escola pública.

Em análise, não se verifica nenhum óbice à regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, nos termos dos artigos 58, inciso III e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, senão vejamos:

Art. 58 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido, o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023), dispõem, respectivamente, quanto às proposições e competências:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

a) de lei complementar

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Quanto à matéria, o artigo 25 da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 14 da Constituição Estadual de 1989, são claros ao definir a competência residual ou remanescente dos Estados, quando inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, senão vejamos:

CF/88, Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

CE/89, Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Verifica-se, ainda, que o projeto de lei não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido no artigo 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Da análise, não se observou qualquer óbice à referida proposição seja em relação à sua admissibilidade, constitucionalidade ou tramitação.

Ante o exposto, tendo em vista que o **Projeto de Lei nº 984/2025**, de autoria do Deputado Firmo Camurça, encontra-se em consonância com as disposições constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	09/12/2025 16:16:39	Data da assinatura:	09/12/2025 16:58:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/12/2025 09:00:55	Data da assinatura:	11/12/2025 10:10:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/12/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 145ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E TRINTA E OITO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado como de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.362.831/0001-15, com sede à Rua 54, n.º 61, Conjunto Jereissati II, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

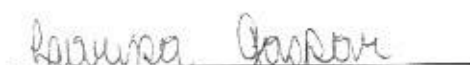
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.630, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA FRANCISCA PINHEIRO CHAVES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI CONSTRUÍDO NA RUA ANTÔNIO VIDAL MALVEIRA, S/N, RODOVIA CE-358, SEDE DO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisca Pinheiro Chaves o Centro de Educação Infantil – CEI construído na rua Antônio Vidal Malveira, s/n, Rodovia CE-358, Sede do Distrito de Olho D'água da Bica, no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.631, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SALITRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.914.131/0001-38, entidade sem fins lucrativos, com relevante atuação social e sede à Rua Santo Antonio, 477, Centro, no Município de Salitre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.632, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIDADÃO UNIDOS POR UM IDEAL INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Cidadão Unidos Por Um Ideal Instituto Mãos Solidárias, sem fins econômicos, matriculado no CNPJ-MF sob o n.º 09.355.539/0001-38, com sede no Sítio Saco do Barro, n.º 03, Zona Rural, Município de Tabuleiro do Norte, CEP: 62960-000.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.633, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Firmo Camurça)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.362.831/0001-15, com sede à Rua 54, n.º 61, Conjunto Jereissati II, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.634, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA ASFIXIA PERINATAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará o Dia Estadual de Prevenção da Asfixia Perinatal, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.635, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Missias Dias)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA TRANCISTA E DO TRANCISTA, E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Trancista e do Trancista, a ser celebrado anualmente no dia 14 de março, e a data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.636, de 19 de dezembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES ATÍPICAS DE HORIZONTE (AMAH), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Mães Atípicas de Horizonte (AMAH), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.304.979/0001-58, com sede na Rua Mimos 91-F, Centro, no Município de Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

